

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE Comissão Geral/Eleição para CIS-PCCTAE do IFRN.

(Portaria nº 543/2012-Reitoria, de 07/03/2012, alterada pela Portaria nº 896/2012, de 02/04/2012)

RETIFICAÇÃO Nº 01, em 19/04/2012

A Comissão Geral do processo para eleição dos membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreiras dos Técnicos-Administrativos em Educação do IFRN (CIS-PCCTAE), para o período de maio de 2012 a maio de 2015, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 543/2012, de 07/03/2012, alterada pela Portaria nº 896/2012, de 02/04/2012, da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, torna público o início do processo eleitoral nos *Campi* APODI, CAICÓ, NATAL-CENTRAL, NATAL-CIDADE ALTA, CURRAIS NOVOS, IPANGUAÇU, JOÃO CÂMARA, MACAU, MOSSORÓ, NOVA CRUZ, PAU DOS FERROS, PARNAMIRIM, SANTA CRUZ SÃO GONÇALO DO AMARANTE e NATAL-ZONA NORTE, para a indicação dos candidatos aos cargos de membros titulares e suplentes da CIS-PCCTAE.

DA COMPOSIÇÃO DAS SUBCOMISSÕES ELEITORAIS

- Art. 1º As Subcomissões Eleitorais que conduzirão os processos de escolha dos nomes dos membros da CIS-PCCTAE nos *Campi*, para o período de maio de 2012 a maio de 2015, serão constituídas da seguinte forma:
- $I-Nos\ \textit{Campi}$ em que houver dois ou mais técnicos administrativos na COGPE, os mesmos formarão a Subcomissão daquele Campus;
- II Nos *Campi* em que não houver dois técnicos-administrativos na COGPE, a Subcomissão será composta pelo representante técnico-administrativo da COGPE e mais um técnicoadministrativo indicado pelos pares.

Parágrafo Único. O processo de escolha do segundo representante da Subcomissão eleitoral do *Campus* em que se fizer necessário, deverá ser por maioria simples de votos (sugestão: indicação do Diretor-Geral).

DOS CANDIDATOS

Art. 2º Poderão candidatar-se a membros da CIS-PCCTAE os técnicos-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente dos respectivos *Campi* relacionados no *caput* deste Edital, que sejam integrantes do PCCTAE, conforme Portaria nº 2519/2005-MEC, Portaria nº 2562/2005-MEC e Regimento Interno da CIS-PCCTAE do IFRN, em seu Art. 3º.

Art. 3º São impedidos de participar do pleito:

- I funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;
- III o candidato que já tenha sido reeleito consecutivamente para a referida Comissão, sem guardar o interstício de que trata o Art. 9º do Regimento Interno da CIS-PCCTAE.

- Art. 4° A inscrição dos candidatos deverá ser feita das 8h do dia 09/04/2012 até às 20h do dia 24/04/2012, utilizando-se de uma das seguintes formas:
 - I requerimento protocolado junto ao setor responsável do respectivo *Campus*, através de formulário cujo modelo consta no **Anexo I**; ou
 - II preenchimento de formulário eletrônico através do seguinte link http://portal.ifrn.edu.br/servidores/cis-2012, devendo ser enviado para o e-mail cronaldo.ferreira@ifrn.edu.br o requerimento digitalizado do **Anexo I** devidamente preenchido e assinado.
- Art. 4º A inscrição dos candidatos deverá ser feita mediante requerimento protocolado junto ao setor responsável do respectivo *Campus*, das 8h do dia 09/04/2012 até às 20h do dia 20/04/2012, através de formulário cujo modelo consta do anexo I.

DOS VOTANTES

- Art. 5º Poderão votar no processo de escolha dos membros da CIS-PCCTAE os técnicos-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente dos respectivos *Campi* relacionados no *caput* deste Edital, em conformidade com as Portarias 2519 e 2562/MEC.
 - Art. 6º O eleitor somente poderá votar em um dos candidatos.

DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 7º O processo de eleição definido neste Edital dar-se-á no dia 30/04/2012, das 10h às 20h.
- Art. 7º O processo de eleição definido neste Edital dar se á no dia 23/04/2012, das 10h às 20h.
- Art. 8º A cédula eleitoral será única, contendo o nome dos candidatos, por ordem alfabética.
- Art. 9º No dia anterior ao pleito, a Comissão Geral publicará no portal do IFRN (www.ifrn.edu.br) a relação dos candidatos inscritos, por ordem alfabética, por *Campus*.
- Art. 10 A votação ocorrerá em cada *Campus* sob o comando de uma Subcomissão de apoio vinculada à Comissão Geral, obedecendo, à votação, aos seguintes critérios:
 - I os votantes serão identificados por documento que contenha foto;
- II após a identificação, o votante assinará a lista de votação e receberá a cédula devidamente rubricada membros da subcomissão do Campus, para que proceda a sua votação;
- III terminada a votação, a Subcomissão de apoio da Comissão Geral iniciará a apuração dos votos, devendo, ao final, lavrar ata simplificada do pleito;
- IV apresentando a cédula sinais de rasura ou identificação do votante, ou ainda votação em mais de um candidato, o voto será considerado nulo;
- V em cada *Campus* haverá uma única seção de votação com urna específica para técnicos-administrativos;

VI – a fiscalização do processo eleitoral será exercida pelos candidatos concorrentes ou por pessoas credenciadas por estes, até a hora do início do processo de votação, junto às Subcomissões de apoio.

DOS RESULTADOS

- Art. 11 Concluídas as apurações, a Comissão Geral publicará os resultados no portal do IFRN (www.ifrn.edu.br), para fins de proclamação dos eleitos.
- I Serão considerados eleitos limitando-se ao máximo de um representante por Campus – como titulares os três nomes mais votados; e como suplentes os candidatos classificados por ordem decrescente de votos.
- II Caso haja empate entre os candidatos, o desempate deverá obedecer aos seguintes critérios, por ordem de prioridade:
 - a) antiguidade no IFRN;
 - b) maior idade.
- III Para interposição de recursos, será dado um prazo máximo de 48h após o encerramento da votação, devendo o referido recurso ser feito mediante requerimento específico, junto ao setor de protocolo do respectivo *Campus*.
- IV Em caso de renúncia por parte de candidato eleito, será convocado para integrar a
 CIS-PCCTAE/IFRN o candidato suplente com votação na sequência imediata de classificação.
- V Concluído o pleito, a Comissão Geral encaminhará relatório de todo o processo ao Conselho Superior do IFRN.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Compete à Comissão Geral examinar os recursos e emitir parecer de decisão conclusiva do processo eleitoral definido por este Edital, bem como no tocante aos casos omissos.

Natal, 2 de abril de 2012.

RONALDO FERREIRA DE SOUZA Representante da entidade sindical (SINASEFE)

> VON KLAUS DANTAS BEZERRA Representante da Reitoria

MARCUS VINICIUS DUARTE SAMPAIO
Representante da Reitoria

Comissão Geral/Eleição para CIS-PCCTAE do IFRN.

(Portaria nº543 /2012-Reitoria, de 07/03/2012 e alterada pela Portaria nº 896/2012, de 2 de abril de 2012)

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA À COMISSÃO ELEITORAL

Reservado para etiqueta do protocolo

Segmento Institucional – Marque com um X	om um X
--	---------

140me		
Campus de lotação		
Matrícula	Fone	E-mail
Em/04/2012.	Assinatura:	
		ATURA À COMISSÃO ELEITORA
RECIBO DE REQUERIN	MENTO DE CANDIDA	ATURA À COMISSÃO ELEITORA
ECIBO DE REQUERIM	MENTO DE CANDIDA	
RECIBO DE REQUERIN	MENTO DE CANDIDA	ATURA À COMISSÃO ELEITORA
RECIBO DE REQUERIN	MENTO DE CANDIDA	ATURA À COMISSÃO ELEITORA
RECIBO DE REQUERIN Nome do Candidato Campus de lotação ou	MENTO DE CANDIDA	ATURA À COMISSÃO ELEITORA